seguintes:

- b) Nas prorrogações acções a serem determinadas de acordo com os resultados dos trabalhos conduzidos no período inicial. Investimentos mínimos obrigatórios:
 - a) No período inicial 600 000 euros:

1.° ano — 300 000 euros; 2.° ano — 300 000 euros.

b) Em cada prorrogação — 300 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 30 euros, por quilómetro quadrado.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 10 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem cinco anos cada um.

Encargos de exploração — 4 % do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Prémio em dinheiro — 300 000 euros por cada contrato de concessão de exploração que lhe seja atribuído, na sequência da presente prospecção e pesquisa. Esse valor será pago em três prestações anuais, vencendo-se a primeira na data de assinatura dos contratos de concessão de exploração, a segunda quando do início da produção e a terceira no ano subsequente.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000209967

Aviso

Extracto de contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de concessão de exploração do depósito mineral de feldspato e quartzo, a que corresponde o n.º CC-DM-032, de cadastro e a denominação de «Mina do Barroso», sito na freguesia de Covas de Barroso, concelho de Boticas, distrito de Vila Real, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006, ao abrigo dos artigos 9.º e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 90/90, e nos termos dos artigos 16.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março:

Concessionário — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A.; Área concedida — 120 hectares, 39 ares e 71 centiares delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas rectangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central são os

Vértice Meridiana (m) Perpendicular (m) 27432,4000 217757,9000 2 27794,5000 217695,9000 28191,0000 217446,5000 4 28423,9000 217382,5000 5 28632,8000 217140,4000 6 7 28881,2000 217131,0000 29036,5000 217163,3000 8 29073,2000 217141,8000 9 29932,9000 216636,9000 30017,5000 216644,9000 10 11 30125,7000 216601,8000 30085,6000 12 216349,5000 30025,5000 13 216105,2000 29855,0000 216232,5000 14 15 29772,5000 216320,0000 16 28854,8000 216842,3000 28753,4000 17 216846,3000 28471,1000 217191,8000 18 19 28328,6000 217212,4000 20 217271,1000 28268,3000 21 28122,9000 217303,5000 22 28067,9000 217338,8000 23 27586,6000 217277,6000 24 27453,4000 217244,9000 25 27372,3000 217463,2000 26 27347,5000 217546,1000 27 27110,8000 217758,7000 28 217606,9000 26834,4000 29 26670,7000 217696,4000 30 26676,9000 218168,7000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
31 32 33 34 35	26801,6000 27038,9000 27068,6000 27170,0000 27285,0000	218259,4000 218141,1000 218115,7000 217837,5000 217777,5000

Prazo da concessão:

- A concessão de exploração é dada por período inicial de 30 anos, contados da data da assinatura deste contrato;
- 2) Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 20 anos, desde que a SAIBRAIS tenha cumprido as obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada e o requeira nos termos do número seguinte;
- 3) O requerimento será apresentado na DGGE, até seis meses antes do termo do prazo referido no n.º 1, devendo indicar o período de prorrogação pretendido e vir acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Relatório descrevendo a situação das reservas, bem como de eventuais alterações na economia da exploração, nos métodos de extracção e tratamento e na área demarcada;
- b) O programa geral de trabalhos que se propõe realizar no período de prorrogação;
- c) Outros elementos julgados necessários à apreciação do pedido.
- 4) Atentos os princípios estabelecidos no n.º 2, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 15 anos, desde que requerida nos termos do número anterior.

Obrigações:

- 1 Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Saibrais obriga-se a:
- a) Comunicar à DGGE com a antecedência de 30 dias a data prevista para a entrada em produção, tendo em conta que esta deverá ser iniciada dentro de seis meses contados da publicação no *Diário da República* do presente contrato;
- b) executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra e os programas anuais aprovados.

Caução — prestar uma caução à ordem do Ministério da Economia e da Inovação sob a forma de garantia bancária no valor de 70 000 euros, dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura deste contrato.

Encargo de exploração — pagar à Direcção-Geral de Geologia e Energia como encargo de exploração uma percentagem de 2,5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Caducidade — sempre que se verifique algum facto susceptível de conduzir à extinção da sociedade esta dará disso conhecimento imediato à DGGE e adoptará as medidas que, em face das circunstâncias caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, Carlos A. A. Caxaria. 3000209970

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-045, no concelho de Boticas, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A. Depósitos — feldspato e quartzo. Delimitação da área — 7,002 km².

Bloco Serra do Pinheiro — área 2,436 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	28679,2970	215999,9985
2	30021,0419	215999,9985
3	30225,0000	215625,0000

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
4	29467,7873	214320,4782
5	28144,5442	214875,4945
6	28274,9356	215681,4751

Bloco Alto dos Corticos — área 2,875 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	26318,0000	216331,0000
2	25239,0000	217930,0000
3	24119,0820	218281,5080
4	24442,0000	218305,0000
2 3 4 5	24740,0000	218251,0000
6	24792,0000	218305,0000
7	24802,0000	218485,0000
8	24915,0000	218486,0000
9	25155,0000	218470,0000
10	25273,0000	218326,0000
11	25519,0000	218234,0000
12	25623,0000	218424,0000
13	25829,0000	218413,0000
14	26016,0000	218163,0000
15	26343,0000	218292,0000
16	26441,0000	218390,0000
17	26668,0000	218509,0000
18	26745,0000	218475,0000
19	26550,0000	218250,0000
20	26550,0000	217813,0000
21	26713,0000	217650,0000
22	26830,0000	217590,0000
23	26970,3959	217674,3296
24	27075,0000	217625,0000
25	27513,0000	217013,0000
26	27619,7288	217032,3916
27	27577,8122	216744,2957
28	26525,2085	216537,6899

Bloco Gardunho — área 1,691 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	25792,5217	214057,9084
2	26718,0000	214519,0000
3	26945,1761	214234,7739
4	27913,9820	213640,4456
5	27779,6923	213405,5904
6	27546,0090	213512,1046
7	27295,2884	212945,4653
8	26008,7544	213549,7489
9	25914,5992	213731,9351

Caução — 25 000 euros

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,20 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial:
- 1) Estudo das áreas em questão, recorrendo a consulta de antigos trabalhos, artigos e documentação variada;
- 2) Levantamento geológico de pormenor dos afloramentos à escala mais conveniente;
- 3) Amostragem dos afloramentos seleccionados, no caso de ser necessário far-se-á abertura de canais;
- 4) Realização de sondagens destrutivas com amostragem, em malha a definir, com a realização dos respectivos ensaios;
- 5) Preparação e análise de amostras fazendo ensaios químicos e físicos:
- fisicos;
 6) Abertura de pequenas trincheiras com o objectivo de delimitar os corpos existentes ou descobrir novos corpos;
- Sondagens com recuperação de testemunho para uma melhor identificação das litologias;

- 8) Levantamento topográfico, em pormenor, das áreas favoráveis;
- Elaboração de um modelo geológico e avaliação das reservas globais;
 - 10) Ensaio industrial sobre amostras representativas;
 - 11) Projecto mineiro e industrial.
- b) Nas prorrogações em função dos resultados obtidos no período inicial, continuação dos trabalhos a definir no respectivo plano anual.

Investimentos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial 156 500 euros;
- b) Em cada prorrogação 35 000 euros.

Encargos de prospecção e pesquisa — 1250 euros/ano.

Prazo da concessão de exploração — não superior a 25 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem os 10 anos cada uma. Encargos de exploração — 3 % do valor do minério à boca da mina

dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

28 de Junho de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*. 3000209971

Aviso

Extracto de contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato para prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro PP-DM-046, nos concelhos de Boticas e Ribeira de Pena, celebrado por delegação de assinatura, pelo director-geral de Geologia e Energia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 12 de Maio de 2006.

Titular dos direitos — SAIBRAIS — Areias e Caulinos, S. A. Depósitos — feldspato e quartzo. Delimitação da área — 1,56 km².

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	33525,0000	214000,0000
2	33525,0000	214264,9099
3	33129,7715	214597,9782
4	32938,9880	214456,0000
5	32542,6310	214009,7925
6	32535,0410	212927,7590
7	33041,8240	212740,5465
8	33525,0000	212750,0000

Caução — 25 000 euros.

Período de vigência — inicial de três anos, prorrogável por um ano, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 0,01 km², à escolha do titular, nos termos do período inicial e da 1.ª prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

- a) No período inicial:
- 1) Estudo da área em questão, recorrendo a consulta de antigos trabalhos, artigos e documentação variada;
- Levantamento geológico de pormenor dos afloramentos à escala mais conveniente;
- Amostragem dos afloramentos seleccionados, no caso de ser necessário far-se-á abertura de canais;
- Realização de sondagens destrutivas com amostragem, em malha a definir, com a realização dos respectivos ensaios;
- Preparação e análise de amostras fazendo ensaios químicos e físicos;
- 6) Abertura de pequenas trincheiras com o objectivo de delimitar os corpos existentes ou descobrir novos corpos;
- Sondagens com recuperação de testemunho para uma melhor identificação das litologias;
- 8) Levantamento topográfico, em pormenor, das áreas favoráveis;
- 9) Elaboração de um modelo geológico e avaliação das reservas globais;
 - 10) Ensaio industrial sobre amostras representativas;
 - 11) Projecto mineiro e industrial.